	Título: Sanções Econômicas e Embargos	Nº do Documento: JUR 01
	Responsável pela elaboração: Rachel Serrano Baradad Almeida Garcia	Nº Versão: 02
	Responsável pela Revisão: Thais Paiva	Data da 1ª versão: 02/03/2016
	Responsável pela Aprovação: Roberto Watson e Emiko Miyashiro	Data da Atualização: 01/07/2025

1. Introdução

A **CEBRACE** possui um Programa de Compliance ativo próprio com o propósito de garantir o cumprimento das normas Brasileiras e internacionais, incluindo quanto a Lei de Concorrência, Anticorrupção e demais, mantendo seu compromisso com a Ética e diretrizes, com o objetivo de atuar em defesa da livre concorrência, prevenindo fraudes e perdas. Este Programa elenca os temas mais sensíveis para suas atividades, define práticas a serem adotadas e ferramentas de governança sobre eles.

Em um ambiente geopolítico global instável, as regras que regem sanções econômicas e controles de exportação são numerosas, complexas e evoluem rapidamente. Essas medidas buscam uma variedade de objetivos, prevenir conflitos, proteger direitos humanos, combater o terrorismo e a proliferação de armas, e são frequentemente aplicadas além das fronteiras do Estado ou Estados que as sustentam.

A **CEBRACE** possui fortes compromissos nacionais e internacionais, com os países com os quais se relaciona, tais como combate a corrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e quaisquer práticas ilegais e inadequadas para uma prática comercial e organizacional íntegra e conduz seus negócios de forma responsável e em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

2. Objetivo

Estabelecer diretrizes corporativas para garantir que todas as atividades, transações, parcerias e relações comerciais da empresa estejam em total conformidade com os regimes de sanções econômicas e comerciais impostos por autoridades nacionais e internacionais, evitando assim, eventual exposição da empresa a riscos envolvendo sanções econômicas e embargos que são originados da ONU, União Europeia ou países tais como Estados Unidos da América.

3. Abrangência

Este procedimento aplica-se a todos os colaboradores, unidades de negócio, subsidiárias, afiliadas, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e terceiros que atuem em nome ou em benefício da empresa, em qualquer país.

4. Referenciais Regulatórios e Fontes de Sanções

A **Cebrace** adota uma abordagem de conformidade com sanções baseadas em múltiplas jurisdições, incluindo, mas não se limitando a:

- OFAC – Office of Foreign Assets Control (EUA)
- United Nations Security Council Sanctions (ONU)
- European Union Sanctions (UE)
- UK Sanctions Regime (Reino Unido)
- Lista de Entidades do BIS/EAR (EUA)
- Sanções Locais aplicáveis nos países de operação

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 15/08/2025

Dados do Documento

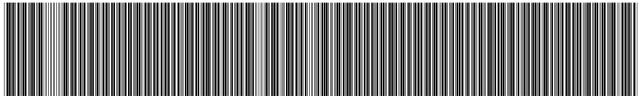
Tipo de Documento COM_Outros Contratos
Referência Contrato Procedimento 2025 - Embargos e Sanções
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 14/08/2025
Validade 14/08/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento 2211BEDB8618B08FCBD785DA3E09A5154DEE82AFB6A7B3C0062858C0A9B53DAC

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Jurídico-Cebrace
Relacionamento	45.070.190/0002-32 - CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
Representante	CPF
Rachel Serrano Baradad Almeida Garcia	392.717.978-76
Ação:	Aprovado em 14/08/2025 05:02:19 IP: 15.228.238.22
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	
Representante	CPF
Thais Andrea Braga Paiva	324.259.418-51
Ação:	Assinado em 14/08/2025 05:11:39 com o certificado ICP-Brasil Serial - 3E08FFF66E05A19C5077 IP: 15.228.160.36
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Papel (parte)	Diretoria
Relacionamento	45.070.190/0002-32 - CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
Representante	CPF
Emiko Miyashiro	090.862.278-30
Ação:	Assinado em 14/08/2025 05:19:05 com o certificado ICP-Brasil Serial - 00E3B34C636859A1D00B12DB7A IP: 200.232.127.53,170.85.19.6
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
Roberto Jaime Watson	232.935.988-89
Ação:	Assinado em 15/08/2025 12:32:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 00CD0BB406877945441FE9 IP: 15.229.192.185
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **107JC-PUDRP-UD5ET-F3PXL**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.